**INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022**
**CONTRATO IN Nº 01.007/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DOS LOPES- PI E A O C2 DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE MATERIAIS DIDATICOS E ESCOLAR LTDA .**

Por este instrumento particular, a **O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES,** pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Jonas Escorcio, n° 33, Centro, Buriti dos Lopes-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.554.455/0001-35, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pelo secretário(a) **Fernando Luiz Liberato Moraes,** doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **C2 DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE MATERIAIS DIDATICOS E ESCOLAR LTDA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 43.520.364/0001-05, com sede na R. Carlos Eugenio Porto, 425 – sala A – São João, Teresina – PI, neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr. Hugo Franklin Lopes Cezar, CPF nº 941.756.673-34, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GIBITECA INTERMÉDIARIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – PI, conforme proposta em anexo, que integra esse contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

O **CONTRATADO** receberá pelo fornecimento do objeto, a quantia de **R$ 32.772,00 (trinta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais), c**onforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QNT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Gibiteca Intermediaria (152 gibis, 32 gibis em ingês, 32 gibis em espanhol, 24 saiba mais, 120 almanaque, 40 Mônica jovem e 04 livros).<br>Total 404 livros. | 10 | R$ 3.277,20 | R$ 32.772,00 |

**Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento**

O valor fixado na cláusula anterior será pago através de transferência bancária, com crédito em conta de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada por este na respetiva solicitação de pagamento.

**Parágrafo Segundo – Da Apresentação de Recibo**

O Contratado fica obrigado a apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento posterior. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE conforme especificações constantes da proposta de preços do CONTRATADO que é parte integrante do instrumento como se nele estivesse transcrito.

**Parágrafo Primeiro**

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

**CLÁUSULA QUARTA- DOCUMENTAÇÃO**

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

**Parágrafo Primeiro**

Os documentos necessários que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause prejuízo para a administração, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

**Parágrafo Segundo**

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos.

**CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente o fornecimento, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

**CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

**Parágrafo Primeiro**
O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

**CLAUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES**
O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão da Fonte de Recurso:

Local : 20901
Funde
Funcional : 12.361.0008.2203.0000
Fonte de grupo: 540 fundeb
Elemento: 339030

Local : 20901
fundeb
Funcional : 12.365.0008.2263.0000
Fonte de grupo: 542 VAAT
Elemento: 339030

Local : 20900
Secretaria de educação
Funcional : 12.361.0008.2202.0000
Fonte de grupo: 500 tesouro
Elemento: 339030

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES**
O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**
O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE**
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2022, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da **Comarca de BURITI DOS LOPES- PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 03(TRÊS) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Buriti dos Lopes- PI, 15 de março de 2022.

HUGO FRANKLIN LOPES CEZAR:94175667334

Assinado de forma digital por HUGO FRANKLIN LOPES CEZAR:94175667334
Dados: 2022.03.15 17:42:20 -03'00'

**Raimundo Nonato Lima Percy Júnior**
**PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES – PI**
**CONTRATANTE**

**Hugo Franklin Lopes Cezar**
**C2 DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE MATERIAIS DIDATICOS E ESCOLAR LTDA**
**CONTRATADA**